

## PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 024/2019-CI

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n° 012/2019-PP/SEMTRAS, referente ao Procedimento Licitatório n° 012/2019-PP/SEMTRAS, que tem por objeto CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ARMARINHO, AFIM DE ATENDER AS NESCESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DE RURÓPOLIS, no valor global de R\$ 557.887,18 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Dezoito Centavos) e o contrato nº 2019.012.00-PP/SEMTRAS, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela CONTRATANTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DE RURÓPOLIS-PARÁ, com os CONTRATADA PAULO B. ALVARENGA-ME, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei n°. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 19 de Março de 2019.

Antônio Raimundo Pereira Lima

Coordenador do Controle Interno Decreto 009-A/2017